



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem n.º /2012

São Sebastião, de novembro de 2012.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação e deliberação dessa Casa de Leis o incluso PL que pretende oficializar o final da Rua João Gabriel Santana, no Bairro Porto Grande, que passará a fazer parte do sistema viário deste município.

A via pública em questão é oficializada e pavimentada, contudo, uma parte da rua não possui nome.

Portanto a sugestão seria Travessa da Rua João Gabriel Santana.

Assim, em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicito que se dê tramitação ao presente na conformidade do disposto no artigo 45 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

*Vereador **ARTUR RAMIREZ BALUT***

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião

SAJUR/msa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

N.º 48/2012

“Dispõe sobre oficialização de via pública.”

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI, prefeito municipal de São Sebastião no uso de suas atribuições legais faz saber que Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

***Artigo 1º**- Fica oficializada e passa a denominar-se Travessa João Gabriel Santana, a via pública situada no Bairro Porto Grande, que assim se descreve e se caracteriza:*

“Inicia-se no ponto 1, na lateral direita da Rua João Gabriel Santana, distante 198,00 metros em curva da confluência da Rua do Petróleo e Rua Benedito H. de Freitas e na divisa com o imóvel cadastrado com o imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal com o n.º 3134.124.4395.0035.0000 de propriedade de Armando Celso Moradei, ponto este de coordenadas UTM E: 459.097.509 e N: 7.369.143,696, deste ponto deflete à esquerda e segue com azimute de 309º 29’28” e distância de 10,23 metros (dez metros e vinte e três centímetros), pela lateral da Rua João Santana, atingindo o ponto 2, deste ponto deflete à direita e segue com distância de 4,79 metros (quatro metros e setenta e nove centímetros) em curva, confrontando nesta extensão com imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal com o n.º 3134.124.4395.0051.0000 de propriedade de Maria Isabel C.F.C. Almeida, atingindo o ponto 3, deste ponto deflete à esquerda e segue com distância de 38,12 metros (trinta e oito metros e doze centímetros) em curva, confrontando nesta extensão com imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal com o n.º 3134.124.4395.0051.0000 de propriedade de Maria Isabel C.F.C. Almeida, atingindo o ponto 4, deste ponto deflete à direita e segue com azimute 103º08’15” E distancia de 7,70 metros (sete metros e setenta centímetros), confrontando nesta extensão com imóvel



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO

cadastrado na Prefeitura Municipal com o nº 3134.124.4395.0051.0000 de propriedade de Maria Isabel C.F.C. Almeida, atingindo o ponto 5, deste ponto deflete à direita e segue com distância de 47,15 metros (quarenta e sete e quinze centímetros), em curva, confrontando nesta extensão com imóvel cadastrado na Prefeitura Municipal com o nº 3134.124.4395.0035.0000 de propriedade de Armando Celso

Moradei, atingindo assim o ponto 1, onde teve início a presente descrição e encerrando no perímetro uma área de 327,17m² (trezentos e vinte e sete metros e dezessete decímetros quadrados)”.

Artigo 2º- *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

São Sebastião, de novembro de 2012.

ERNANE BILOTTE PRIMAZZI
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.
PROJETO DE LEI nº /2012



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA
ESTADO DE SÃO PAULO